



**Edital nº 490/2023**  
**Concurso Público para provimento de vagas de cargos Técnico-Administrativos**

**Comunicado nº 08**

**Alteração no procedimento do envio de documentação para a Prova de Títulos (exceto para os candidatos aos cargos de Administrador, Enfermeiro e Odontólogo)**

O pré-requisito estabelecido para um determinado cargo define, entre outras coisas, o nível de escolaridade exigido para a investidura no cargo e/ou a formação necessária para tal investidura.

Por se tratar de uma exigência na qual o candidato aprovado no concurso público deve comprovar, o pré-requisito estabelecido para um cargo não é objeto de pontuação na Prova de Títulos.

O “Edital nº 648, de 29 de maio de 2023 – Retificação 01 do Edital de abertura”, publicado no D.O.U. nº 102, de 30 de maio de 2023 e disponibilizado na página do concurso, corrigiu um erro no Edital nº 490, de 29 de abril de 2023 (Edital de abertura), onde este pontuava o pré-requisito na Prova de Títulos.

Nesta retificação foi dada nova redação para o subitem 9.4.14.7 do Edital nº 490, de 29 de abril de 2023 (Edital de abertura) e foram excluídos os subitens 9.4.14.7.1 e 9.4.14.7.2 deste mesmo Edital, deixando de pontuar o pré-requisito na Prova de Títulos.

Posteriormente, por um erro operacional, o “Edital nº 774, de 13 de junho de 2023 – Retificação 03 do Edital de abertura”, publicado no D.O.U. nº 113, de 16 de junho de 2023, e disponibilizado na página do concurso, retornou a redação original do subitem 9.4.14.7 do Edital nº 490, de 29 de abril de 2023 (Edital de abertura) e incluiu os subitens 9.4.14.7.1 e 9.4.14.7.2, anteriormente excluídos, deste mesmo Edital, voltando a pontuar o pré-requisito na Prova de Títulos.

Ao abrir o período para envio da documentação relacionada à Prova de Títulos, alguns candidatos questionaram os subitens 9.4.14.7, 9.4.14.7.1 e 9.4.14.7.2 do Edital nº 490, de 29 de abril de 2023 (Edital de abertura) solicitando esclarecimentos sobre estes.

Neste momento identificamos a falha provocada pela retificação 03 do Edital 490/2023.

Considerando:

- O princípio da Autotutela (*estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.*);

- A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*).

Para corrigir o problema retificamos o Edital nº 490, de 29 de abril de 2023 (Edital de abertura), deixando de pontuar o pré-requisito na Prova de Títulos e tomamos algumas medidas:

1 – Liberamos um novo cronograma “Cronograma previsto até a Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos (exceto para os candidatos aos cargos de Administrador, Enfermeiro e Odontólogo) – 8/12/2023”, disponível na página do concurso, onde alteramos o término do prazo para o Envio da documentação para a Prova de Títulos (exceto para os candidatos aos cargos de Administrador, Enfermeiro e Odontólogo) para as 23h59min do dia 15/12/2023.

Consulte o novo cronograma.

2 – Liberamos o “Envio da documentação para a Prova de Títulos” que havíamos SUSPENDIDO.

Com isto os candidatos convocados para o Envio da Documentação para a Prova de Títulos poderão encaminhar sua documentação relacionada à Prova de Títulos, via internet, efetuando o “upload” de sua documentação obrigatoriamente através do endereço eletrônico <https://concursos-pr4-ufrj-2022.com.br/UFRJ.2023.Edital.490.Titulos.Carregamento/>, como estava previsto no Edital de Convocação para o Envio da Documentação para a Prova de Títulos (exceto para os candidatos aos cargos de Administrador, Enfermeiro e Odontólogo).

Informamos que todos os documentos enviados até o momento da suspensão do Envio da Documentação para a Prova de Títulos continuam válidos. Caso algum candidato tenha encaminhado algum documento que seja um pré-requisito, o candidato não precisa se preocupar pois este será ignorado quando da análise dos documentos encaminhados.

O candidato poderá excluir o pré-requisito encaminhados se assim o desejar.

Salientamos o fato de que qualquer diploma, certificado de conclusão de curso ou declaração que esteja relacionado como pré-requisito para ingresso no cargo/área de atuação pleiteado não é considerado para a Avaliação – Acadêmica.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2023  
Comissão Executiva de Concursos Públicos